



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA
DISPENSA PARA COMUNIDADE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a realização da intenção de registro de preços é dispensada nos casos em que houver apenas um órgão ou entidade participante no processo. Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa do Município de Frei Paulo, SE, será o único demandante para a aquisição de cestas básicas, tendo em vista ser de exclusiva competência desta secretaria as atividades que serão desempenhadas, portanto, não há justificativa para a elaboração de uma intenção de registro de preços, uma vez que esta se destina a consolidar demandas de múltiplos órgãos ou entidades. Assim, a contratação unicamente pelo FMAS atende plenamente os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, além de estar em conformidade com a legislação vigente.

Frei Paulo, SE, em 06 de janeiro de 2026.

GRET CRISTIAN BARRETO LIMA
Diretora de Assistência Social